



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DECISÃO

EM RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019

LICITAÇÃO PREGÃO Nº 41/2019

OBJETO EM ANÁLISE: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

RECORRIDO: DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

PROTOCOLO Nº 17645

DA TEMPESTIVIDADE DA MEDIDA:

A medida é tempestiva visto que a sessão de credenciamento, lances e habilitação aconteceu em 31/10/2019, quinta-feira, o prazo esgotando-se, o prazo em 04/11/2019, segunda-feira.

DOS FATOS:

Alega a recorrente que a empresa Digifred não estava devidamente representada no momento da abertura das propostas em razão da falta de outorga de poderes específicos pelo contrato social ao representante presente ao ato licitatório.

Devidamente intimado, a empresa recorrida, apresenta contra razões, pautando por sua legitimidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

DO MÉRITO

Não há como properar os argumentos recursais apresentados pela recorrente, visto, que a empresa Digifred apresentou a habilitação na forma preconizada no edital e amparada legalmente.

Vejamos, o documento de fl. instrumento de procuração particular outogada pela Sr. José de Almeida Quadro, sócio administrador da empresa Digifred Sistemas de Informações Ltda, devidamente autenticado pela comissão autoriza o Sr. Gilson Luis Freo a representar referida empresa atribuindo a ele, os seguintes poderes:

" para o fim específico de representá-la em processos de licitações públicas, desde a fase de recebimento do edital, passando pela manifestação de interesse em participar do certame, podendo efetuar cadastramento da outorgante junto aos órgãos públicos, assinando documntos necessários ao registro cadastral, assinando declarações solicitadas nos editais, bem como proposta financeira e requerer, promover, declarar, dos demais amplos e gerais poderes e especiais poderes em direito permitidos e necessários ao fiel e integral do presente mandado, podendo substabelecer.

Como se percebe o outorgado possui amplos poderes para representar a empresa em processos licitatórios, não havendo nenhuma irregularidade naquele instrumento.

Quanto a legitimidade do outorgante da empresa Digifred não há nada que se perquirir e ou que venha comprometer a regularidade do instrumento procuratório outorgado ao senhor Gilson Luis de Freo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

A licitante apresenta no momento de seu credenciamento, alteração e consolidação do contrato social demonstrado naquela peça que o outorgante é o sócio majoritário e administrador da empresa.

Vale lembrar que a empresa recorrida é privada e os atos praticados somente a ela dizem respeito. Questionar os poderes outorgados seria como interferir na gestão do empreendimento, posturas estas que não podem ser atribuídas ao ente público.

A legislação civil em seu art. 997 do CCB, estabelece as premissas e requisitos para a constituição da empresa e os poderes e responsabilidades dos sócios que a ela se vincularam.

Enfatiza-se, que o contrato social pode ser constituído por instrumento particular e é nele que os sócios estabelecem as regras que nortearão o andamento do empreendimento.

Segundo o instrumento contratual, em sua cláusula oitava, nestes termos:

" a administração da sociedade ficará a cargo de ambos os sócios, com poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizando o uso do nome comercial...

" sendo vedado.. no entanto, em atividades estranhas ao interesse sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens moveis da sociedade sem a assinatura do outro socio.

As únicas vedações contidas no contrato, são as acima mencionadas e nelas não há nenhuma proibição quanto a outorga de poderes para participação em processo de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

Os argumentos recursais são frágeis e não apresentam provas convincentes a impedir a participação da recorrida no processo licitatório.

De todo o exposto, tem-se que a habilitação e credenciamento da empresa DIGIFRED está regular, não havendo nenhuma mácula na documentação que pudesse inteferir na regularidade da participante do processo licitatorio.

Neste sentido, opina-se, pela improcedencia do recurso apresentado pela empresa DELTA mantendo-se, a habilitação da recorrida DIGIFRED, pelos fundamentos acima expostas, prosseguindo-se o processo licitatório na forma descrita no edital.

Esta é a Decisão que se anexa.

Remeta-se à Comissão para que providencie seguimento ao processo.

Rolante, 28 de Outubro de 2019.

Régis Luiz Zimmer
Prefeito Municipal de Rolante

Assessoria Jurídica Municipal
Fulvia Poliana Lamb Timmen
OAB/RS nº 44584